

MENSAGEM N. 25/2026 – EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Cariré/CE, 13 DE JULHO DE 2026

A Exma. Sra.

LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Cariré/CE



Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, no âmbito do Município de Cariré, estabelecendo diretrizes, metas, instrumentos de governança, monitoramento, avaliação e responsabilização, com vistas à efetiva garantia do direito fundamental à educação e à alfabetização de todas as crianças na idade adequada.

A alfabetização na idade adequada constitui um dos pilares estruturantes do desenvolvimento educacional, social e econômico, sendo amplamente reconhecida à luz de evidências científicas nacionais e internacionais, como fator determinante para o sucesso escolar ao longo de toda trajetória educacional. A ausência de alfabetização no tempo oportuno gera defasagens progressivas, eleva os índices de reprovação e evasão escolar, amplia desigualdades e compromete significativamente os indicadores educacionais e sociais do Município, além de impactar negativamente o desenvolvimento econômico local.

Nesse contexto, a presente proposição visa instituir uma política pública estruturante, contínua e orientada por resultados, em consonância com o disposto nos artigos 205 e 211 da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e nos principais sistemas de avaliação educacional, como SPAECE, SAEB e IDEB.

A proposta apresenta inovação ao consolidar, em nível normativo, uma conceituação técnica clara e consistente, conferindo maior segurança jurídica, padronização das práticas pedagógicas e alinhamento entre gestão educacional, docentes e instrumentos de avaliação. Trata-se de medida essencial para garantir coerência sistêmica e efetividade das ações educacionais no âmbito da rede municipal de ensino.

O projeto estabelece metas progressivas, mensuráveis e socialmente referenciadas, com ênfase na alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental, permitindo o acompanhamento objetivo dos resultados e a implementação de intervenções pedagógicas tempestivas. Tais metas serão monitoradas por meio de



PREFEITURA DE
CARIRÉ



indicadores educacionais e avaliações diagnósticas contínuas, assegurando a tomada de decisão baseada em evidências e o aprimoramento permanente das práticas educacionais.

Adicionalmente, a proposição fortalece a governança educacional ao instituir o Comitê Municipal de Alfabetização, responsável pelo acompanhamento sistemático da política, análise de resultados e proposição de melhorias, promovendo integração entre gestores, docentes e equipes técnicas. Prevê, ainda, a implementação de estratégias estruturadas de recomposição da aprendizagem, com foco na superação de defasagens educacionais, especialmente entre estudantes em situação de vulnerabilidade.

Destaca-se, igualmente, a instituição de uma política permanente de formação continuada dos profissionais da educação, fundamentada em evidências científicas e orientada à qualificação das práticas pedagógicas, elemento indispensável para a elevação dos níveis de aprendizagem e melhoria dos indicadores educacionais, incluindo o IDEB. O projeto incorpora, ainda, mecanismos de responsabilização, transparência e controle social, assegurando maior eficiência na gestão pública, melhor aplicação dos recursos educacionais e fortalecimento da cultura de resultados na administração municipal.

Importa ressaltar que a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização representa medida estratégica e urgente, especialmente diante dos desafios educacionais intensificados nos últimos anos, que exigem respostas estruturadas, eficazes e baseadas em evidências para a recuperação e avanço da aprendizagem. A iniciativa ora apresentada não apenas organiza e sistematiza as ações já desenvolvidas pela rede municipal, mas eleva o padrão de gestão educacional, conferindo maior racionalidade, continuidade e efetividade às políticas públicas de alfabetização, em benefício direto das crianças, das famílias e do futuro do Município de Cariré.

Diante da relevância da matéria, de seu impacto direto na qualidade da educação e de sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 13 de julho de 2026.

ANTONIO
RUFINO
MARTINS:7464
3770791

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipia v5, ou=Renovacao
Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=ANTONIO
RUFINO MARTINS:74643770791

ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré

APROVADO

EM: 37 / 07 / 2026

Luciana Cristina Rodrigues Miranda
**Luciana Cristina
Rodrigues Miranda**
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIRÉ

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Cariré/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Cariré, em regime de colaboração com a União e Estado, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem da leitura, da escrita e do numeramento, em todas as etapas e modalidades da educação básica, especialmente na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º A Política observará as normas vigentes e será executada de forma integrada, contínua e orientada por resultados.

§2º A Política será orientada pela garantia do desenvolvimento integral dos estudantes, pela equidade educacional e pela melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, envolvendo o desenvolvimento integrado das habilidades de leitura, escrita, compreensão textual e raciocínio lógico-matemático;

II – Letramento: capacidade de utilizar a leitura e a escrita de forma funcional e significativa nas práticas sociais;

III – Numeramento: desenvolvimento das habilidades relacionadas à compreensão, ao uso e à aplicação de conceitos matemáticos básicos, incluindo quantificação, resolução de problemas, raciocínio lógico e utilização da matemática em situações do cotidiano;

IV – Consciência fonológica: habilidade de perceber e manipular os sons da fala, essencial para a aprendizagem da leitura e da escrita;

- V – Fluência leitora: capacidade de ler com precisão, velocidade e expressividade, garantindo compreensão adequada;
- VI – Compreensão leitora: habilidade de interpretar, analisar e atribuir sentido aos textos;
- VII – Avaliação diagnóstica: instrumento destinado a identificar o nível de aprendizagem do estudante, orientando o planejamento pedagógico;
- VIII – Avaliação formativa: acompanhamento contínuo da aprendizagem, com foco na melhoria do ensino e no desenvolvimento do estudante;
- IX – Recomposição da aprendizagem: estratégias pedagógicas voltadas à recuperação de habilidades não consolidadas;
- X – Práticas baseadas em evidências: metodologias fundamentadas em pesquisas científicas e dados empíricos;
- XI – Gestão pedagógica: ações organizadas pela equipe escolar para melhoria do ensino e aprendizagem;
- XII – Indicadores educacionais: dados utilizados para avaliar o desempenho do sistema de ensino;
- XIII – Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Cariré – SAAC: instrumento oficial de monitoramento e avaliação educacional do Município, regido por normativo próprio vigente, destinado à produção, análise e utilização de dados para subsidiar a gestão pedagógica e a tomada de decisão, admitidas atualizações por ato do Poder Executivo.
- XIV – Responsabilização e transparência na gestão educacional: conjunto de mecanismos que asseguram o acompanhamento dos resultados, a prestação de contas, o controle social e a responsabilização dos gestores e das instituições pelos resultados da aprendizagem;
- XV – Distorção idade-série: defasagem entre a idade do estudante e o ano escolar cursado;
- XVI – Educação de Jovens e Adultos (EJA): modalidade da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, assegurando processos de alfabetização e escolarização adequados às suas especificidades.
- Art. 3º** A alfabetização deverá ser assegurada, prioritariamente, até o final do 2º ano do ensino fundamental, garantindo-se a continuidade do processo nos anos subsequentes, sem prejuízo da garantia de alfabetização aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), respeitadas suas especificidades pedagógicas.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I – Garantia do direito à aprendizagem, assegurando a todos os estudantes o acesso, a permanência e o desenvolvimento de competências essenciais de leitura, escrita e raciocínio lógico;
- II – Promoção da equidade educacional e redução das desigualdades, mediante a oferta de condições diferenciadas para atender às necessidades específicas dos estudantes;
- III – Foco no estudante, orientando as práticas pedagógicas e da gestão educacional ao atendimento das necessidades de aprendizagem, respeitando seus ritmos, contextos e trajetórias;
- IV – Valorização do magistério, com promoção de condições adequadas de trabalho e fomento à formação continuada dos profissionais de educação, visando o aprimoramento das práticas pedagógicas e à melhoria dos resultados de aprendizagem;
- V – Gestão democrática, com participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade escolar nos processos decisórios;
- VI – Utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- VII – Transparência, monitoramento e eficiência na gestão pública, com acompanhamento sistemático dos resultados e prestação de contas à sociedade.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Organização do processo de ensino com foco nos resultados de aprendizagem e no desenvolvimento integral do estudante;
- II – Implementação de processos contínuos de avaliação diagnóstica e formativa, como instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
- III – Utilização do Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Cariré – SAAC como instrumento estruturante para a captação de dados educacionais para planejamento, tomada de decisão e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;
- IV – Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares, com foco no acompanhamento do ensino e da aprendizagem;
- V – Integração entre as etapas da educação básica, com ênfase na articulação entre a educação infantil, o ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- VI – Desenvolvimento de estratégias de recomposição da aprendizagem para estudantes com defasagens educacionais;
- VII – Promoção de políticas de formação continuada para os profissionais da educação, alinhadas às necessidades da rede de ensino;

- VIII – Incentivo às práticas de leitura, escrita e letramento em diferentes contextos;
- IX – Adoção de materiais didáticos e metodologias estruturadas, compatíveis com as diretrizes pedagógicas e as evidências científicas;
- X – Articulação com programas e políticas públicas das esferas estadual e federal;
- XI – Fortalecimento de ações específicas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando suas particularidades pedagógicas e sociais;
- XII – Promoção de estratégias voltadas à permanência, à redução da evasão e à melhoria do desempenho escolar;
- XIII – Estímulo à cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III

OBJETIVOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivos estratégicos assegurar o pleno desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão matemática, mediante a fixação de resultados progressivos, mensuráveis e socialmente referenciados, observando-se:

- I – Garantir a alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do ensino fundamental, respeitados os ritmos de aprendizagem e as especificidades do desenvolvimento humano;
- II – Promover a equidade educacional, com a redução consistente das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, territórios e grupos sociais;
- III – Elevar, de forma contínua e sustentável, o desempenho dos estudantes nas avaliações educacionais internas e externas, assegurando qualidade com inclusão;
- IV – Reduzir a distorção idade-série, por meio de estratégias pedagógicas adequadas, acompanhamento sistemático e políticas de recomposição da aprendizagem;
- V – Fortalecer a alfabetização na Educação de Jovens e Adultos, com vistas à superação do analfabetismo e à garantia do direito à educação ao longo da vida;
- VI – Assegurar a permanência, o engajamento e a progressão dos estudantes, com a diminuição dos índices de evasão e abandono escolar;
- VII – Valorizar o magistério, mediante políticas estruturadas de formação inicial e continuada, apoio pedagógico permanente e reconhecimento profissional

VIII – Fomentar a formação continuada dos profissionais da educação, com base em evidências pedagógicas, práticas exitosas e atualização metodológica constante;

IX – Consolidar uma cultura de monitoramento e avaliação educacional, orientada por diagnósticos educacionais periódicos e pelo uso qualificado de dados para a tomada de decisão por meio do Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Cariré – SAAC;

X – Promover a integração entre políticas educacionais, sociais e culturais, assegurando condições efetivas para o aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º O Município estabelecerá objetivos específicos para a Educação de Jovens e Adultos, orientados pela garantia do direito à alfabetização e à escolarização adequada, compreendendo:

I – Reduzir, de forma progressiva e consistente, os índices de analfabetismo absoluto e funcional;

II – Ampliar o acesso à educação, com a expansão de matrículas e a busca ativa de jovens, adultos e idosos fora da escola;

III – Assegurar condições de permanência e conclusão, com estratégias pedagógicas adequadas às características desse público;

IV – Elevar os níveis de aprendizagem, com metodologias contextualizadas e flexíveis;

V – Reduzir a evasão escolar, mediante políticas de acolhimento, acompanhamento e incentivo à continuidade dos estudos;

VI – Promover a valorização dos saberes prévios e das trajetórias de vida dos estudantes, integrando-os ao processo educativo.

Parágrafo único. Os objetivos de que tratam este Capítulo serão definidos, monitorados e periodicamente revisados pela Secretaria Municipal de Educação, com base em diagnósticos técnicos, indicadores educacionais e mecanismos de transparência e controle social.

CAPÍTULO IV

AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de um conjunto integrado, contínuo e sistematicamente articulado de ações e estratégias pedagógicas, administrativas e formativas, orientadas por evidências educacionais, compreendendo:

I – A instituição de programas permanentes de formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, com foco no aprimoramento das práticas de alfabetização, no domínio de metodologias eficazes e na atualização pedagógica constante;

II – A seleção, adoção e utilização de materiais didáticos estruturados, coerentes com as diretrizes curriculares e alinhados às melhores práticas de ensino e aprendizagem;

III – A realização periódica de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, com a finalidade de identificar níveis de aprendizagem, orientar intervenções pedagógicas e subsidiar a tomada de decisão;

IV – O desenvolvimento de estratégias estruturadas de recomposição das aprendizagens, destinadas à superação de defasagens educacionais e à garantia do avanço progressivo dos estudantes;

V – A implementação de mecanismos de acompanhamento pedagógico sistemático, com monitoramento contínuo do desempenho dos estudantes e apoio técnico às unidades escolares, mediante a utilização do Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Cariré – SAAC, como ferramenta estruturante da gestão educacional;

VI – O incentivo, a ampliação e a qualificação das práticas de leitura, escrita e letramento, como fundamentos do processo de alfabetização e do desenvolvimento integral;

VII – A integração e utilização qualificada de recursos e tecnologias educacionais, como instrumentos de apoio ao ensino, à aprendizagem e à gestão pedagógica;

VIII – A formulação e execução de estratégias específicas voltadas à Educação de Jovens e Adultos, assegurando o atendimento adequado às suas características, necessidades e trajetórias.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações específicas destinadas à Educação de Jovens e Adultos, estruturadas de forma a garantir o direito à aprendizagem ao longo da vida, compreendendo:

I – A adoção de metodologias pedagógicas contextualizadas, flexíveis e adequadas ao perfil, às experiências e às necessidades dos educandos;

II – A oferta de formação específica e continuada aos profissionais do magistério que atuam nessa modalidade, com ênfase em práticas pedagógicas diferenciadas;

III – A disponibilização de materiais didáticos apropriados, que dialoguem com a realidade social, cultural e laboral dos estudantes;

IV – O desenvolvimento de estratégias efetivas de permanência, inclusão e êxito escolar, com foco na redução da evasão e no fortalecimento do vínculo com a escola;

V – A articulação intersetorial com outras políticas públicas, especialmente nas áreas social, de trabalho, renda e saúde, de modo a ampliar as condições de acesso e permanência;

VI – O reconhecimento, a valorização e a integração dos saberes prévios, das vivências e das trajetórias dos educandos no processo educativo.

Parágrafo único. As ações e estratégias previstas neste Capítulo deverão ser planejadas, executadas, monitoradas e continuamente aperfeiçoadas pela Secretaria Municipal de Educação, com base em indicadores educacionais, metas estabelecidas e mecanismos de transparência e controle social.

CAPÍTULO V

AValiação E MONITORAMENTO

Art. 10. O Município adotará o Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Cariré – SAAC como instrumento oficial de monitoramento, avaliação e gestão da Política Municipal de Alfabetização, observando o regulamento já instituído e suas eventuais atualizações pelo Poder Executivo.

§ 1º O SAAC será utilizado para:

I – Realização de avaliações diagnósticas, formativas e de resultados;

II – Acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes;

III – Geração e análise de indicadores educacionais;

IV – Subsídio à tomada de decisões pedagógicas e administrativas;

V – Monitoramento do cumprimento das metas e objetivos da política educacional.

§2º A operacionalização, periodicidade, metodologia e formas de utilização dos dados do SAAC observarão o regulamento vigente no âmbito do Município, admitida sua atualização, revisão ou complementação por ato do Poder Executivo, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo dos processos de monitoramento e avaliação educacional.

§3º Os dados produzidos pelo SAAC deverão ser utilizados para o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas, assegurada a transparência e o controle social.

CAPÍTULO VI

FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 11. O Município promoverá, de forma estruturada, contínua e articulada, a valorização dos profissionais do magistério, reconhecendo-os como agentes centrais da política educacional, assegurando-lhes formação de qualidade, condições dignas de trabalho, apoio pedagógico permanente e oportunidades de desenvolvimento profissional ao longo da carreira, nos termos de regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 12. Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada de Professores Alfabetizadores, de caráter permanente, com a finalidade de qualificar, atualizar e aperfeiçoar as práticas pedagógicas, especialmente no âmbito da alfabetização e da Educação de Jovens e Adultos, cuja denominação oficial, regulamentação e diretrizes operacionais serão estabelecidas em ato posterior do Poder Executivo.

§1º O Programa será estruturado com base em evidências educacionais, práticas pedagógicas eficazes e diretrizes curriculares vigentes, observadas as disposições estabelecidas em regulamento, contemplando:

- I – Formação teórica e prática em alfabetização, letramento e numeramento;
- II – Metodologias de ensino adequadas às diferentes etapas e modalidades, inclusive a Educação de Jovens e Adultos;
- III – Estratégias de avaliação da aprendizagem e uso pedagógico de resultados;
- IV – Práticas de recomposição das aprendizagens;
- V – Desenvolvimento de competências didáticas e de gestão de sala de aula.

§2º A forma de oferta, a periodicidade, os critérios de participação e os mecanismos de avaliação do Programa serão definidos em ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 13. O Município poderá instituir centros ou núcleos especializados de formação docente, destinados ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações formativas, conforme dispuser regulamento, garantindo:

- I – Apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;
- II – Produção e disseminação de materiais orientadores;
- III – Acompanhamento das práticas docentes;
- IV – Articulação entre formação, currículo e avaliação.

Parágrafo único. A organização, funcionamento e atribuições dos centros ou núcleos de que trata o caput serão definidos em regulamento.

Art. 14. A formação continuada será integrada às políticas de carreira e valorização do magistério, podendo ser considerada para fins de progressão funcional e reconhecimento profissional, na forma prevista em regulamento e na legislação aplicável.

Art. 15. O Município assegurará condições institucionais para a participação dos profissionais da educação nas ações formativas, conforme critérios estabelecidos em regulamento, compreendendo:

- I – Tempo na jornada de trabalho destinado à formação;
- II – Recursos pedagógicos e tecnológicos adequados;
- III – Apoio da gestão escolar;
- IV – Incentivo à participação.

Parágrafo único. A forma de implementação das condições previstas neste artigo será detalhada em ato do Poder Executivo.

Art. 16. As ações de formação contemplarão, de forma específica, os profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento, assegurando:

- I – Abordagem pedagógica contextualizada;
- II – Valorização das experiências dos educandos;
- III – Metodologias flexíveis e inclusivas;
- IV – Qualificação do atendimento educacional.

Art. 17. As ações previstas neste Capítulo serão objeto de planejamento, monitoramento e avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, na forma disciplinada em regulamento, assegurada a transparência e o controle social.

CAPÍTULO VII

GOVERNANÇA

Art. 18. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – Acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização, avaliando sua efetividade;
- II – Analisar os resultados educacionais do Município, especialmente aqueles oriundos do Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Cariré – SAAC;

- III – Propor diretrizes, estratégias e ações para o aprimoramento da política;
- IV – Contribuir para a definição de metas e indicadores educacionais;
- V – Recomendar medidas para a superação de dificuldades de aprendizagem;
- VI – Acompanhar a implementação das ações de formação continuada do magistério;
- VII – Promover a articulação entre unidades escolares, gestores e equipes técnicas;
- VIII – Estimular a adoção de práticas pedagógicas eficazes e baseadas em evidências;
- IX – Acompanhar políticas voltadas à Educação de Jovens e Adultos;
- X – Emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes:

- I – Da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Da equipe técnica pedagógica do Município;
- III – De gestores escolares;
- IV – De professores, preferencialmente alfabetizadores;
- V – De coordenadores pedagógicos;
- VI – De outros segmentos educacionais, conforme definição em ato do Poder Executivo.

§1º A composição, forma de designação, mandato e funcionamento do Comitê serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 21. O Comitê reunir-se-á periodicamente, em calendário previamente estabelecido, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A forma de convocação, periodicidade e funcionamento das reuniões serão definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 22. O Comitê utilizará, como base para suas análises e deliberações, os dados e indicadores produzidos pelo Sistema de Acompanhamento e Avaliação de Cariré – SAAC, assegurando:

- I – O uso qualificado de evidências educacionais;
- II – A análise contínua dos resultados de aprendizagem;

III – O acompanhamento do cumprimento dos objetivos da política;

IV – A proposição de intervenções pedagógicas fundamentadas em dados.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê Municipal de Alfabetização, garantindo as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 24. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos, com a finalidade de aprofundar estudos, elaborar propostas e acompanhar ações específicas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A criação, organização e funcionamento dos grupos de trabalho serão disciplinados em ato do Poder Executivo ou em Regimento Interno do Comitê.

Art. 25. As recomendações e relatórios produzidos pelo Comitê deverão subsidiar o planejamento educacional do Município, podendo ser considerados na formulação de políticas, programas e ações no âmbito da educação básica.

Art. 26. O funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização observará os princípios da transparência, da participação, da colaboração institucional e do uso de evidências para a tomada de decisão.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 27. O não alcance das metas e dos resultados estabelecidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização implicará a adoção de medidas pedagógicas, administrativas e de gestão, orientadas à superação das dificuldades identificadas e à melhoria dos indicadores educacionais.

§1º As medidas de que trata o caput deverão ser fundamentadas em evidências produzidas, prioritariamente, pelo Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Cariré – SAAC.

§2º As ações de intervenção compreenderão, entre outras:

- I – Intensificação do acompanhamento pedagógico;
- II – Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- III – Ampliação das ações de formação continuada do magistério;
- IV – Apoio técnico às unidades escolares;
- V – Revisão de práticas pedagógicas e de gestão escolar.

§3º As medidas adotadas deverão observar os princípios da equidade, da razoabilidade e da garantia do direito à aprendizagem.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a transparência ativa e o acesso público às informações relativas à Política Municipal de Alfabetização, garantindo a ampla divulgação dos resultados educacionais.

§1º A transparência de que trata o caput compreenderá:

I – Divulgação periódica de indicadores de aprendizagem;

II – Publicação de resultados das avaliações educacionais, inclusive os oriundos do SAAC;

III – Disponibilização de relatórios de monitoramento e avaliação;

IV – Comunicação clara e acessível à sociedade.

§2º As informações deverão ser apresentadas de forma compreensível, respeitando os princípios da publicidade, da clareza e da utilidade social.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer instrumentos e meios complementares de divulgação e acompanhamento social dos resultados.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização será financiada por recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as normas de responsabilidade fiscal e as prioridades estabelecidas no planejamento educacional.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 13 de julho de 2026.

**ANTONIO
RUFINO
MARTINS:74643
770791**

Assinado de forma digital por
ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A3, cn=ANTONIO RUFINO
MARTINS:74643770791

ANTONIO RUFINO MARTINS

Prefeito Municipal de Cariré